

## CADERNO DE ENCARGOS

### CONSULTA PRÉVIA

(Artigo 114.º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

Designação: "Prestação de serviços de Auditor Externo no âmbito do artigo.77º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro de 2013 "

#### Cláusulas jurídicas

##### Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "*Prestação de serviços de Auditor Externo no âmbito do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro*", de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos.

##### Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante

1 -A entidade pública contraente é o Município de Moimenta da Beira, sita no Largo do Tabolado, com o código postal 3620-324 MOIMENTA DA BEIRA.

##### Cláusula 3.ª Prazo de manutenção da proposta do concorrente

1 -O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário, segundo o artigo 65.º do CCP do DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

**Cláusula 4.ª**  
**Vigência / Prazo do Contrato**

1-O prazo de vigência do contrato é de 4 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do contrato, abrangendo a certificação legal das contas dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 a qual será executada de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicante.

2-O Clausulado Contratual, ao nível técnico, que assenta nas cláusulas técnicas do caderno de Encargos, vigorarão pelo período de quatro anos.

3-No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização da entidade adjudicatária.

**Cláusula 5.ª**  
**Forma de prestação do serviço**

1-O adjudicatário prestará o seu serviço em completa independência funcional e hierárquica para com o Município de Moimenta da Beira com observância do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das normas constantes do regime jurídico dos Revisores Oficiais de Contas, dos princípios de deontologia e disciplina profissionais fixados pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e das Normas Técnicas de Revisão Legal de Contas aprovados pela Ordem;

2-Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário, terá acesso a todos os documentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho, deslocando-se ao município com regularidade de modo a coordenar o mesmo, bem como a instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções;

3-O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao executivo relatório semestral e parecer sobre as prestações de contas para os exercícios de 2018,2019,2020 e 2021.

4-O adjudicatário terá de garantir, nos termos do que estabelece o estatuto dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo contrato que se irá celebrar ao abrigo do presente, mediante contrato de seguro a apresentar pelo mesmo.

**Cláusula 6.ª**  
**Preço base**

1-0 Preço base da presente prestação de serviço é de 34.000,00€ (trinta e quatro mil euros), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar para a prestação dos serviços anteriormente referidos, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 7.ª**  
**Preço contratual**



1 -O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes de deslocações, alojamento e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 -De acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar a revisão de preços. Assim, o preço contratual adjudicado, manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência (4 anos).

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Condições de Pagamento**

1-As condições de pagamento do encargo mensal da prestação de serviços, deverá respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2-As condições de pagamento do encargo mensal, é de 60 dias a contar da emissão da fatura.

3-A fatura deverá estar emitida mensalmente de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação.

4-A qualquer momento o contraente público, pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o prestador do serviço.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Exclusão das Propostas**

1-São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
- c) Sejam apresentadas como variantes.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações do prestador de serviços**

1 -Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta.

2 -O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



**Cláusula 11.ª****Responsabilidade do prestador de serviços**

- 1 -O prestador de serviços será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da entidade adjudicante.
- 2 -A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, no exercício das suas funções.
- 3 -Correrão por conta do prestador de serviços, que se considerará para o efeito como único responsável, a reparação de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, sejam sofridos pela entidade adjudicante, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal do prestador de serviços, do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços.
- 4 -No caso do prestador de serviços detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à entidade adjudicante, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dessas situações.
- 5 -O prestador de serviços será responsável pelas medidas necessárias à guarda e segurança dos seus bens.

**Cláusula 12.ª****Conformidade e operacionalidade da prestação dos serviços**

- 1 -O prestador de serviços obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

**Cláusula 13.ª****Sigilo**

- 1-O adjudicatário, prestador do serviço em causa, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2-A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3-Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades



administrativas competentes.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Prazo do dever de Sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Moimenta da Beira, pode exigir ao adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2-Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Moimenta da Beira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.

3-Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4-Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Moimenta da Beira, terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, e as consequências do incumprimento.

5- O Município de Moimenta da Beira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6- As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Moimenta da Beira exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1-Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte



afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2-Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3-Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele **recaiam**;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros.

4-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

5-A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução por parte do Município de Moimenta da Beira**

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Moimenta da Beira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no que diz respeito ao disposto no artigo 4.º das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Moimenta da Beira.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**



1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2-O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do Cláusula 23.ª;

3-Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Moimenta da Beira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1-São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes encargos decorrentes de deslocações, alojamento, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2-Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Garantia**

1-O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.

2-O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços em causa.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Documentos de habilitação**

1-O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do OL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 278/2009 de 2 de outubro, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

2-No caso da necessidade de supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 dias úteis para suprir essas faltas.

3-Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.



**Cláusula 22.ª**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

**Cláusula 23.ª**

**Prevalência**

1-Fazem parte integrante do contrato, independente da redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2-Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados

**Cláusula 24.ª**

**Cessão da posição contratual**

1-O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

2-Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

**Cláusula 25.ª**

**Alteração ao contrato**

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto

de acordo prévio entre as partes.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contratos serão da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

#### **Cláusulas técnicas**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Classificação dos Serviços a Prestar**



A esta apreciação corresponde a categoria de serviço de revisão legal de contas de acordo com o código CPV 79212300-6, a que se refere o Regulamento (CE) N.º 215/2003, de 16 de dezembro.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Objeto do contrato**

O objeto do presente contrato visa a contratação de serviços de Auditoria Externa, nos termos previstos no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, incluindo todos os trabalhos complementares de acompanhamento e formulação de recomendação neste domínio, pelo Município de Moimenta da Beira.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigação do adjudicatário**

O adjudicatário deve emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados e anexo às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal, bem como sobre eventuais documentos resultantes de alterações legislativas ou normativos contabilísticos aplicáveis à Administração Local.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Conteúdo a respeitar na prestação de serviços**

1-Compete ao Auditor Externo que proceda anualmente à revisão legal das contas:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimento do município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remeter semestralmente ao órgão deliberativo do município, informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.
- f) Pronunciar-se sobre outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.



Moimenta da Beira, Junho de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA

